

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL	6
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	6
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	6
<i>Aplicação da lei de recuperação judicial, extrajudicial e falência às cooperativas de crédito.....</i>	6
<i>PL 1483/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tratar da recuperação judicial das cooperativas."</i>	6
<i>Regulamentação do lobby.....</i>	6
<i>PL 1535/2022 - Autoria: Dep. Carlos Zarattini (PT/SP), que "Disciplina a atividade de lobby ou de representação de interesses no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes da União, e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências." ...</i>	6
MEIO AMBIENTE.....	8
<i>Conversão de multas ambientais em ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais</i>	8
<i>PL 1506/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO), que "Altera a Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para permitir que sejam destinados a ações de pagamento por serviços ambientais os recursos decorrentes da conversão de multas simples; e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para permitir a conversão de multas ambientais em ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).".....</i>	9
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	9
JUSTIÇA DO TRABALHO	9
<i>Novas competências da Justiça do Trabalho</i>	9
<i>PL 1472/2022 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA), que "Regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho, e dá outras providências."</i>	9
OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS	10
<i>Novas regras para o Teletrabalho</i>	10
<i>PL 1510/2022 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Altera dispositivos relativos ao teletrabalho na Consolidação das Leis do Trabalho."</i>	10
<i>Cumprimento da cota de aprendizagem como requisito para habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes</i>	11
<i>PL 1520/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir exigência de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes"</i>	11
BENEFÍCIOS.....	11

Recebimento de auxílio-doença para vítimas de violência doméstica afastadas do trabalho 11

PL 1517/2022 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que "Acrescenta ao inciso II, do art. 9º, da Lei 11.340/2006 a garantia do auxílio por incapacidade temporária enquanto vigorar a necessidade de afastamento do local de trabalho para a vítima de Violência Doméstica com Medidas Protetivas de Urgência deferidas e acrescenta parágrafo ao art. 59 da Lei 8.213/91 para a concessão do benefício do auxílio-doença para mulheres vítimas de violência doméstica que necessitem de afastamento do trabalho em razão de Medidas Protetivas de Urgência deferidas." 11

FGTS 12

Movimentação do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil 12

PL 1478/2022 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG), que "Autoriza o saque das contas vinculadas do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil junto ao FIES ou entidades privadas." 12

REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES 12

Indenização e prescrição nos contratos de representação comercial 12

PL 1461/2022 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO), que "Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre a indenização pela rescisão de contrato sem justa causa e dá outras providências." 12

INFRAESTRUTURA 13

Equiparação da redução do PIS/Pasep e COFINS com a redução das alíquotas de ICMS incidentes sobre combustíveis 13

PLP 83/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Define que os coeficientes de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os combustíveis, sejam equiparados proporcionalmente à redução das alíquotas de ICMS e dá outras providências." 13

Destinação integral de valores repetidos pelas distribuidoras em razão de recolhimento maior 14

PL 1475/2022 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para promover a devolução de valores de tributos recolhidos indevidamente a maior dos consumidores pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica." 14

Sustação dos efeitos do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos para desestatização da Petrobras 14

PL 1514/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução nº 240, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos." 14

Sustação da inclusão da Pré-Sal na lista de estudos de privatização	15
<i>PDL 211/2022 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG), que "Susta a qualificação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e institui Comitê Interministerial, previstos no Decreto nº 11.085, de 27 de maio de 2022."</i>	15
Sustação dos efeitos do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos para desestatização da Petrobras.....	15
<i>PDL 212/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução nº 240, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos."</i>	15
<i>PDL 213/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Susta os efeitos da Resolução CPPI Nº 240, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa."</i>	16
<i>PDL 214/2022 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução CPPI nº 240, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras - no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa."</i>	16
INTERESSE SETORIAL	17
AEROESPACIAL E DEFESA	17
Restrição do descredenciamento de pessoa jurídica para Empresas Estratégicas de Defesa	17
<i>MPV 1123/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa."</i>	17
CONSTRUÇÃO CIVIL	18
Extração de substâncias minerais para uso exclusivo em obras públicas	18
<i>PL 1453/2022 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas executadas pelos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."</i>	18
Parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias de PF ou PJ em decorrência da prestação de serviços em obras de construção civil durante a emergência em saúde	

pública	18
PL 1516/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Dispõe sobre o parcelamento, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de débitos de contribuições previdenciárias de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da prestação de serviços em obras de construção civil durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2)."	18
FUMO	19
<i>Proibição da comercialização de dispositivos eletrônicos para fumo.....</i>	19
PL 1492/2022 - Autoria: Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (UNIÃO/TO), que "Dispõe sobre a proibição da produção, da importação, da comercialização e da publicidade de Dispositivos Eletrônicos para Fumar, bem como dos acessórios e refis desses produtos, altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para reforçar a proibição uso desses produtos em recintos coletivos fechados, privados ou públicos, e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a punição daquele que fornecer esses produtos a crianças ou a adolescentes."	19
MINERAÇÃO	20
<i>Alteração da composição da Faixa de Fronteira</i>	20
PL 1455/2022 - Autoria: Sen. Lasier Martins (PODEMOS/RS), que "Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para estabelecer a composição da faixa de fronteira em duas subfaixas, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas."	20
SAÚDE	21
<i>Mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (CEIS)</i>	21
PL 1505/2022 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO), que "Estabelece os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde brasileiro no âmbito da Política Nacional de Inovação Tecnológica em Saúde e dá outras providências."	21
VEÍCULOS DE DUAS RODAS	22
<i>Equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas</i>	22
PL 1504/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera o inciso VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de definir os equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas."	22
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	23
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	23
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	23

Abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF).....	23
PL 256/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.....	23
Adequação quanto às competências do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT).....	23
PL 257/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos dispositivos da Lei nº 12.243/1998, que considera Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, Áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.....	23
Transferência de responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o tesouro do Estado do Paraná	24
PL 258/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a transferência de responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o tesouro do Estado do Paraná, de acordo com o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.....	24
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	25
GASTO PÚBLICO	25
Publicização de gastos com a contratação de serviços técnicos por parlamentares...	25
PR 12/2022, de autoria do Dep. Homero Marchese (REPUBLICANOS), que altera a Resolução nº 15/2019, que dispõe sobre as verbas de ressarcimento destinadas à cobertura de despesas relacionadas à atividade parlamentar.....	25
MEIO AMBIENTE.....	25
Destinação de material fresado	25
PL 260/2022, de autoria do Dep. Tercílio Turini (PSD), que dispõe sobre as diretrizes para o reaproveitamento de material fresado no âmbito do Estado do Paraná.....	25
INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA	26
INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA	26
Concessão do Título de Capital Estadual do Automóvel ao Município de São José dos Pinhais.....	26
PL 252/2022, de autoria do Dep. Francisco Buhrer (PSD), que concede o Título de Capital Estadual do Automóvel ao Município de São José dos Pinhais.	26

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Aplicação da lei de recuperação judicial, extrajudicial e falência às cooperativas de crédito

PL 1483/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, tratar da recuperação judicial das cooperativas."

Prevê que a vedação à aplicabilidade da lei de recuperação judicial e falências às cooperativas de crédito não se estende às demais modalidades de cooperativas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1262/2021

Fonte: CNI

Regulamentação do lobby

PL 1535/2022 - Autoria: Dep. Carlos Zarattini (PT/SP), que "Disciplina a atividade de lobby ou de representação de interesses no âmbito dos órgãos e entidades dos Poderes da União, e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, e dá outras providências."

Dispõe sobre as atividades de lobby ou de representação de interesses exercidas no âmbito dos órgãos, entidades dos órgãos, entidades dos Poderes da União e dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Define atividade de lobby ou de representação de interesses, como qualquer comunicação, oral, escrita ou por qualquer outro meio, dirigida a órgão, entidade ou autoridade administrativa ou legislativa, ou a terceiros a eles vinculados, com o objetivo de favorecer ou contrariar, direta ou indiretamente, interesse próprio ou de pessoa física ou jurídica, ente de direito público ou grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões administrativas, regulamentares e legislativas.

Define lobista como:

- a) o indivíduo que exerce atividades de lobby ou de representação de interesse, de modo autônomo e remunerado, em favor de PF, PJ ou grupo de pressão ou de interesse;
- b) o indivíduo, empregado, dirigente ou representante de pessoa jurídica, com ou sem fins

lucrativos;

- c) a pessoa jurídica, constituída de fato ou de direito, que exerce precipuamente atividades de lobby ou de representação de interesses em favor de PF, PJ ou grupo de pressão ou de interesse, ainda que seu objeto social não contemple essas atividades de forma expressa; e
- d) o agente público que tenha por atribuição precípua o exercício da atividade de lobby ou de representação de interesses junto aos órgãos do Poder Legislativo.

Conceitua autoridade administrativa o agente público ou político da Administração Pública Federal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União, responsável por tomada de decisão administrativa ou regulamentar.

Conceitua a autoridade legislativa o agente público ou político da Administração Pública Federal dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público da União ou do Tribunal de Contas da União, responsável por tomada de decisão legislativa.

Relatório: Pessoas jurídicas, incluindo entidades sem fins lucrativos de caráter associativo, devem fornecer, por meio do relatório, dados sobre sua constituição, sócios ou titulares, número de filiados, quando couber, e a relação de pessoas que lhes prestam serviços, com ou sem vínculo empregatício, além das respectivas fontes de receita, discriminando toda e qualquer doação ou legado recebido no exercício cujo valor ultrapasse R\$ 15.000,00. Caberá aos órgãos de controle do exercício da atividade de lobby ou de representação de interesses publicar na internet os relatórios apresentados pelos lobistas.

Publicidade das agendas: Obriga os órgãos, entidades e autoridades responsáveis por decisões administrativas ou legislativas a publicar com antecedência suas agendas e pautas em sítio eletrônico, de modo a conferir ampla transparência aos contatos e audiências realizados com indivíduos ou lobistas interessados em decisões sob sua competência.

Credenciamento: As pessoas caracterizadas como lobistas deverão cadastrar-se perante os órgãos ou entidades responsáveis pelo controle de sua atuação.

- Tratando-se a pessoa jurídica de consórcio de empresas, ou de empresa subsidiária ou controlada, será informada a composição do consórcio e a empresa controladora ou grupo de empresas a que a subsidiária ou controlada achasse vinculada.

- Poderão ser submetidos a cadastramento simplificado, conforme regulamento a ser editado no âmbito de cada Poder ou órgão competente:

I - a pessoa jurídica que desempenhe atividades de lobby ou de representação de interesses e que se enquadre nos critérios de micro e pequena empresa;

II - o lobista empregado por pessoa jurídica sem fins lucrativos, desde que o exercício daquela

atividade fique adstrita aos interesses do empregador.

- Estabelece ainda que, a qualquer momento, as pessoas físicas e jurídicas credenciadas poderão ser convocadas pelas autoridades responsáveis pelos órgãos onde estejam cadastrados, para prestar esclarecimentos sobre sua atuação ou meios empregados em suas atividades, podendo as autoridades mencionadas delegar a competência para convocação.

- O lobista que atuar com registro irregular, sem registro, com registro falso, ou que, mesmo tendo registro regular, atuar em desacordo com o disposto nesta lei, será punido de acordo com a gravidade da infração, sendo aplicáveis as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil e criminal ou por ato de improbidade administrativa:

a) advertência; b) multa; c) suspensão do registro de lobista, pelo prazo mínimo de um ano e máximo de três anos; d) inabilitação para o exercício da atividade de lobista pelo prazo mínimo de três anos e máximo de dez anos; ou; e) cassação definitiva do registro de lobista.

- Classificam-se as infrações em:

I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstância atenuante;

II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;

III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

- Nas infrações para as quais não haja sanção específica prevista em lei, os órgãos de controle e registro aplicarão multa simples, que seráposta da seguinte forma:

I - quando o infrator incorrer na prática de infrações leves ou graves e nas hipóteses em que, advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las no prazo assinalado, será submetido a multa no valor entre R\$ 1.000,00 e R\$ 100.000,00.

Esta proposição entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

[Conversão de multas ambientais em ações do Programa Federal de Pagamento por](#)

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

Serviços Ambientais

PL 1506/2022 - Autoria: Dep. Jose Mario Schreiner (MDB/GO), que "Altera a Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021, para permitir que sejam destinados a ações de pagamento por serviços ambientais os recursos decorrentes da conversão de multas simples; e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para permitir a conversão de multas ambientais em ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA)."

Permite que os recursos decorrentes da conversão de multas simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente sejam destinados a ações de pagamento por serviços ambientais.

- As multas ambientais poderão ser diretamente convertidas em ações do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Novas competências da Justiça do Trabalho

PL 1472/2022 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA), que "Regulamenta o inciso IX do art. 114 da Constituição Federal, para dispor sobre competências da Justiça do Trabalho referentes à relação de trabalho, e dá outras providências."

Estabelece como novas competências referentes à Justiça do Trabalho, entre outras, as ações:

I - de contrato de representação comercial ou de agenciamento e distribuição;

II - entre trabalhadores portuários e operadores portuários ou o Órgão Gestor de Mão de obra (OGMO);

III - entre empreiteiro e subempreiteiro, ou qualquer destes e o dono da obra, nos contratos de pequena empreitada;

IV - entre cooperativas de trabalho e seus associados.

Revoga disposições que atribuíam às varas do Trabalho, a competência para conciliar e julgar dissídios resultantes de contratos de empreitadas e ações entre trabalhadores portuários e os

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

operadores portuários ou OGMO.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 01/06/2022

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Novas regras para o Teletrabalho

PL 1510/2022 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Altera dispositivos relativos ao teletrabalho na Consolidação das Leis do Trabalho."

Estabelece novas regras para o Teletrabalho, atribuindo para o empregador as seguintes responsabilidades:

I - fornecimento de capacitação tecnológica e orientação técnica ao empregado para o exercício de suas atividades em regime de teletrabalho;

II - responsabilização na aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto;

III - resarcimento das despesas efetuadas pelo empregado com energia elétrica e serviços de internet necessárias para a prestação do serviço, que será proporcional ao período de trabalho.

- Os empregados em regime de teletrabalho deverão ser considerados para fins de dimensionamento do número de integrantes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da empresa.

- O empregado em regime de teletrabalho terá direito à desconexão digital para preservação dos seus períodos de descanso e férias.

- Prevê ainda o período de trabalho e de descanso do empregado em regime de teletrabalho, que deverá observar:

I - jornada não superior a 8 horas diárias e 44 horas semanais, facultada a compensação de

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
II - repouso semanal remunerado; e
III - intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre duas jornadas de trabalho.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3915/2020

Fonte: CNI

Cumprimento da cota de aprendizagem como requisito para habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes

PL 1520/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para incluir exigência de regularidade na contratação de menores aprendizes entre os requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes"

Exige para a habilitação, nas licitações, além dos requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes, a regularidade no cumprimento das cotas para a contratação de aprendizes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Recebimento de auxílio-doença para vítimas de violência doméstica afastadas do trabalho

PL 1517/2022 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que "Acrescenta ao inciso II, do art. 9º, da Lei 11.340/2006 a garantia do auxílio por incapacidade temporária enquanto vigorar a necessidade de afastamento do local de trabalho para a vítima de Violência Doméstica com Medidas Protetivas de Urgência deferidas e acrescenta parágrafo ao art. 59 da Lei 8.213/91 para a concessão do benefício do auxílio-doença para mulheres vítimas de violência doméstica que necessitem de afastamento do trabalho em razão de Medidas Protetivas de Urgência deferidas."

Garantia de auxílio por incapacidade temporária enquanto vigorar a necessidade de afastamento

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

do local de trabalho para a vítima de Violência Doméstica com medidas protetivas de urgência.

- Prevê ainda a manutenção do vínculo trabalhista enquanto durar o afastamento, não se aplicando a necessidade de perícia médica junto ao INSS ou qualquer outro órgão similar.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5678/2019

Fonte: CNI

FGTS

Movimentação do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil

PL 1478/2022 - Autoria: Dep. André Janones (AVANTE/MG), que "Autoriza o saque das contas vinculadas do FGTS para pagamento mensal ou quitação de financiamento estudantil junto ao FIES ou entidades privadas."

Permite que a conta vinculada do trabalhador no FGTS possa ser movimentada nas seguintes situações:

I - pagamento de parte das prestações ou liquidação do saldo devedor de financiamento contratado pelo trabalhador ou qualquer de seus dependentes junto ao FIES;

II - pagamento de parte das prestações ou liquidação do saldo devedor de financiamento contratado trabalhador ou qualquer de seus dependentes junto a entidades privadas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 1447/2007

Fonte: CNI

REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES

Indenização e prescrição nos contratos de representação comercial

PL 1461/2022 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO), que "Altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que “regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, para dispor sobre a indenização pela rescisão de contrato sem justa causa e dá

outras providências."

Prevê que a indenização devida ao representante comercial autônomo pela rescisão do contrato que não se der por justo motivo será de, no mínimo, 1/12 do total da retribuição durante os últimos 10 anos do tempo em que exerceu a representação.

- O direito de ação quanto aos créditos resultantes das relações de representação comercial prescreve em cinco anos, até o limite de dois anos após a extinção do contrato.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Equiparação da redução do PIS/Pasep e COFINS com a redução das alíquotas de ICMS incidentes sobre combustíveis

PLP 83/2022 - Autoria: Dep. Léo Moraes (PODE/RO), que "Define que os coeficientes de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os combustíveis, sejam equiparados proporcionalmente à redução das alíquotas de ICMS e dá outras providências."

Determina que os coeficientes de redução da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre os combustíveis e lubrificantes sejam equiparados proporcionalmente à redução das alíquotas de ICMS.

- Entre os combustíveis incluídos estão: a gasolina, diesel, álcool combustível, querosenes combustíveis, óleos combustíveis, biodiesel, gás natural combustível e gás liquefeito de petróleo.
- Não alcança a nafta petroquímica importada ou adquirida no mercado interno por centrais petroquímicas, na hipótese de a produção residual de gasolina e diesel ser inferior a 12%.
- As alíquotas serão definidas mediante deliberação dos Estados e Distrito Federal e uniformes em todo território, podendo ser diferenciadas por produto.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos nos termos do disposto no art. 155, § 4º, inciso IV, alínea "c" e no art. 150, caput, inciso 111, alíneas "b" e "c"

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

da Constituição, naquilo que couber.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

Destinação integral de valores repetidos pelas distribuidoras em razão de recolhimento maior

PL 1475/2022 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para promover a devolução de valores de tributos recolhidos indevidamente a maior dos consumidores pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica."

Altera a Lei de criação da ANEEL para tornar competência da agência a promoção da destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores repetidos pelas distribuidoras em razão de recolhimento a maior, quando de alterações normativas ou de decisões administrativas ou judiciais que impliquem redução de quaisquer tributos, ressalvados os incidentes sobre a renda e o lucro.

- Prevê ainda que a ANEEL deverá promover, nos processos tarifários, a destinação integral, em proveito dos usuários de serviços públicos afetados na respectiva área de concessão ou permissão, dos valores repetidos pelas distribuidoras relacionados às ações judiciais transitadas em julgado que versem sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo das contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Sustação dos efeitos do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos para desestatização da Petrobras

PL 1514/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução nº 240, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos."

Susta os efeitos da Resolução nº 240/2022, sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no âmbito

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Retirado pelo Autor

Fonte: CNI

Sustação da inclusão da Pré-Sal na lista de estudos de privatização

PDL 211/2022 - Autoria: Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG), que "Susta a qualificação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e institui Comitê Interministerial, previstos no Decreto nº 11.085, de 27 de maio de 2022."

Sustação do Decreto nº 11.805/2022, que dispõe sobre a qualificação da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA), no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Sustação dos efeitos do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos para desestatização da Petrobras

PDL 212/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução nº 240, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos."

Susta os efeitos da Resolução nº 240/2022, sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com objetivo de

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

PDL 213/2022 - Autoria: Dep. Afonso Florence (PT/BA), que "Susta os efeitos da Resolução CPPI Nº 240, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa."

Susta os efeitos da Resolução nº 240/2022, sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

PDL 214/2022 - Autoria: Dep. José Guimarães (PT/CE), que "Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução CPPI nº 240, de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras - no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com objetivo de coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa."

Susta os efeitos da Resolução nº 240/2022, sobre o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, que dispõe sobre a qualificação da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, com objetivo de

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

coordenar estudos e ações necessários para a avaliação da desestatização da empresa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

AERESPACIAL E DEFESA

Restrição do descredenciamento de pessoa jurídica para Empresas Estratégicas de Defesa

MPV 1123/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa, e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa."

Define diretrizes para credenciamento e descredenciamento de pessoa jurídica como Empresas Estratégicas de Defesa (EED).

- Estabelece que as Empresas Estratégicas de Defesa (EED) são essenciais para a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro e fundamentais para preservação da segurança e defesa nacional contra ameaças externas.
- Estabelece que o credenciamento e o descredenciamento de pessoa jurídica como EED deverá observar ato do Ministério da Defesa.
- Permite que o Ministro da Defesa negue o descredenciamento imediato da EED quando houver risco para o interesse da defesa nacional, podendo a empresa ser obrigada a permanecer na condição de EED por até cinco anos, a contar do pedido de descredenciamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 804/2007

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Extração de substâncias minerais para uso exclusivo em obras públicas

PL 1453/2022 - Autoria: Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para dispor sobre a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas executadas pelos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

Dispõe sobre a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil para uso exclusivo em obras públicas executadas pelos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

- Permite, por meio de registro de extração, a extração de substâncias minerais para emprego imediato na construção civil, sendo vedada a sua comercialização.

- O registro de extração poderá ser requerido para área livre ou para área onerada, e se aplica da seguinte forma:

I - o registro de extração em área onerada depende de autorização expressa do titular do direito mineral, salvo em se tratando de área cujos trabalhos de extração estejam paralisados por prazo superior a 6 meses;

II - a comprovação da paralisação dos trabalhos de extração na área onerada poderá ser feita por qualquer meio em direito admitido.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 3499/2012

Fonte: CNI

Parcelamento de débitos de contribuições previdenciárias de PF ou PJ em decorrência da prestação de serviços em obras de construção civil durante a emergência em saúde pública

PL 1516/2022 - Autoria: Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM), que "Dispõe sobre o parcelamento, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de débitos de contribuições previdenciárias de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da prestação de serviços em obras de construção civil durante a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2)."

Dispõe sobre o parcelamento, junto a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de débitos de contribuições previdenciárias de pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da prestação de serviços em obras de construção civil durante a Emergência em Saúde Pública (ESPIN).

- A adesão ao parcelamento implicará:

I - a confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou sub-rogado, e por ele indicados para compor o parcelamento;

II - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de sub-rogado;

III - o dever de pagar regularmente as parcelas da dívida consolidada no parcelamento e os débitos relativos às contribuições das receitas da União, das contribuições sociais e outras fontes, vencidos após a data de publicação dos atos que regulamentam esta lei, inscritos ou não em dívida ativa da União; e

IV - o cumprimento regular das obrigações com o FGTS.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FUMO

Proibição da comercialização de dispositivos eletrônicos para fumo

PL 1492/2022 - Autoria: Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende (UNIÃO/TO), que "Dispõe sobre a proibição da produção, da importação, da comercialização e da publicidade de Dispositivos Eletrônicos para Fumar, bem como dos acessórios e refis desses produtos, altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para reforçar a proibição uso desses produtos em recintos coletivos fechados, privados ou públicos, e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a punição daquele que fornecer esses produtos a crianças ou a adolescentes."

Dispõe sobre a proibição da produção, da importação, da comercialização e da publicidade de dispositivos eletrônicos para fumar, que incluem cigarros eletrônicos e produtos de tabaco

aquecido, bem como os seus acessórios e refis.

- Prevê ainda a proibição do uso de dispositivos eletrônicos para fumo em recinto coletivo fechado, seja ele privado ou público.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Apensado ao PL 5087/2020

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Alteração da composição da Faixa de Fronteira

PL 1455/2022 - Autoria: Sen. Lasier Martins (PODEMOS/RS), que "Altera a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, para estabelecer a composição da faixa de fronteira em duas subfaixas, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas."

Estabelece a composição da faixa de fronteira em duas subfaixas, a fim de promover o desenvolvimento dessas áreas.

- A Faixa de Fronteira será dividida em duas subfaixas: Faixa de Fronteira Restrita e Faixa de Fronteira Plena.
- Salvo com assentimento prévio do Conselho de Defesa Nacional, será vedada na Faixa de Fronteira Restrita, a prática dos atos referentes a: pesquisa, lavra, exploração ou aproveitamento de recursos minerais por empresas com capital majoritariamente estrangeiro.
- Na Faixa de Fronteira Plena, será permitida qualquer forma de exploração econômica, sujeita aos licenciamentos legais, estaduais e federais, desde que informado o Conselho de Defesa Nacional.
- Na Faixa de Fronteira Restrita, as empresas que se dedicarem às indústrias deverão, obrigatoriamente, satisfazer às seguintes condições:
 - I - pelo menos 51% do capital pertencer a brasileiros;
 - II - pelo menos 2/3 de trabalhadores serem brasileiros; e
 - III - caber a administração ou gerência a maioria de brasileiros, assegurados a estes os poderes

predominantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 01/06/2022

Fonte: CNI

SAÚDE

Mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (CEIS)

PL 1505/2022 - Autoria: Sen. Eduardo Gomes (PL/TO), que "Estabelece os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde brasileiro no âmbito da Política Nacional de Inovação Tecnológica em Saúde e dá outras providências."

Estabelece os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (CEIS) com vistas à redução da dependência tecnológica e produtiva do país para atendimento das demandas do sistema de saúde brasileiro.

- São mecanismos de estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento do CEIS:

I - uso do poder de compra do Estado;

II - incentivos fiscais diretos a alianças estratégicas e parcerias tecnológicas, a bens, insumos, peças, componentes, equipamentos e serviços necessários à sua etapa produtiva;

III - financiamento mediante criação de linhas de crédito específicas para fomento de projetos e pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (FNDCEIS);

IV - priorização na análise de solicitações feitas junto à Anvisa, INPI, CMED; Inmetro, Embrapii, FINEP e BNDES;

V - incentivos à exportação de produtos e bens produzidos nacionalmente;

VI - incentivos à importação de bens, insumos, peças, componentes, equipamentos e serviços necessários para execução das alianças estratégicas e parcerias tecnológicas;

VII - criação de espaços jurídicos e regulamentados especiais para teste e desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação em saúde, com tratamento diferenciado em vistas à ampliação da

atividade empreendedora tecnológica inovadora.

- Os mecanismos de estímulo poderão ser utilizados por instituições públicas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e entidades privadas do CEIS no estabelecimento de alianças estratégicas ou parcerias tecnológicas de interesse público desde que haja a participação de no mínimo um Parceiro Nacional público ou privado e execução da etapa crítica produtiva em território nacional.

- Os incentivos fiscais diretos sobre bens, insumos, peças, componentes, equipamentos e serviços contemplam:

I - no caso de produtos: Isenção sobre PIS e Cofins nas operações comerciais entre o parceiro privado e o parceiro público;

II - no caso de serviços: Isenção sobre PIS e Cofins na prestação de serviços entre o parceiro privado e o parceiro público;

III - na importação de insumos e ou equipamentos necessários à execução do projeto, parceria ou aliança estratégica: Isenção de Imposto de Importação (II), Programa de Integração Social - Importação (PIS-I) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Importação (CO-FINS-I).

- Cria o Fundo Nacional para o Desenvolvimento do Complexo Econômico e Industrial da Saúde (FNDCEIS) coordenado pela União.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: PLEN - Plenário do Senado Federal - Encaminhado à publicação, em 01/06/2022

Fonte: CNI

VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas

PL 1504/2022 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Altera o inciso VI do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, a fim de definir os equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas."

Suprime a campainha e o espelho retrovisor do lado esquerdo da relação dos equipamentos obrigatórios destinados às bicicletas.

- Dessa forma, os equipamentos obrigatórios para bicicletas passam a ser: sinalização noturna

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

dianteira, traseira, lateral e nos pedais.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF)

PL 256/2022, de autoria do Poder Executivo, que aprova crédito especial, alterando o vigente Orçamento Geral do Estado.

Abre Crédito Especial ao orçamento da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), no valor de R\$ 538.885,00 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), com o objetivo de possibilitar a contratação de pessoal por tempo determinado referente às Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil — AEPETI.

Assim, fica criado o grupo de Fonte 95 — Recursos de Outras Fontes, no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais, as Atividades 6424 — Proteção Social Básica, e 6425 — Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

Os recursos são oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Fonte 281 — Transferências e Convênios com Órgãos Federais, no exercício de 2021.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aprovado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 14/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

Adequação quanto às competências do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litorâneo Paranaense (COLIT)

PL 257/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos dispositivos da Lei nº 23

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

12.243/1998, que considera Áreas Especiais de Interesse Turístico e Locais de Interesse Turístico, Áreas e localidades situadas nos Municípios de Antonina, Guaraqueçaba, Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá e Pontal do Paraná.

Adequa a legislação quanto as competências do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense (COLIT), para tornar mais clara a competência de atuação no assessoramento ao planejamento e ordenamento territorial do Litoral Paranaense.

Por isso, estabelece a necessidade de análise pelo colegiado com finalidade de anuência prévia para execução de projetos urbanísticos e de edificações. Sem este devido detalhamento, poderá haver sobreposições de competências institucionais acarretando contraposição normativa e ausência de objetividade das normas aplicáveis. Assim, fica especificado os tipos de projetos a que esta previsão se aplica.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Pedido de vista do parecer favorável do relator Dep. Paulo Litro (PSD), concedido ao Dep. Tadeu Veneri (PT) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 14/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

Transferência de responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o tesouro do Estado do Paraná

PL 258/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a transferência de responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para o tesouro do Estado do Paraná, de acordo com o § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Adequa a Emenda Constitucional nº 103/2019, a qual limitou o rol de benefícios do RPPS ao pagamento de aposentadoria e pensão por morte, excluindo, desta forma, da responsabilidade do RPPS o financiamento dos benefícios de salário-família e auxílio-reclusão.

Os recursos para o cumprimento desta legislação estão alocados na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), para resarcimento dos beneficiários vinculados ao Fundo de Previdência.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Pedido de vista do parecer favorável do relator Dep. Tiago Amaral (PSD), concedido

Gerência de Relações Governamentais
nº 16. Ano XVI. 16 de junho de 2022

ao Dep. Tadeu Veneri (PT) na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 14/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Publicização de gastos com a contratação de serviços técnicos por parlamentares

PR 12/2022, de autoria do Dep. Homero Marchese (REPUBLICANOS), que altera a Resolução nº 15/2019, que dispõe sobre as verbas de ressarcimento destinadas à cobertura de despesas relacionadas à atividade parlamentar.

Determina a publicidade dos relatórios detalhados sobre a justificativa e a finalidade da verba de ressarcimento no caso da contratação de serviços técnicos por parlamentares.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 14/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

MEIO AMBIENTE

Destinação de material fresado

PL 260/2022, de autoria do Dep. Tercílio Turini (PSD), que dispõe sobre as diretrizes para o reaproveitamento de material fresado no âmbito do Estado do Paraná.

Determina que todo material fresado proveniente da raspa do asfalto, extraído de ações de recapeamento, pavimentação e correção asfáltica em rodovias sob gestão, direta ou indireta, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, deverá ser destinado ao município no qual foi gerado para reaproveitamento.

No caso em que não seja possível a doação imediata do material, o local onde será armazenado deverá ser devidamente identificado com o nome do resíduo (material fresado) e o nome do responsável pelo material, com o CNPJ, endereço e telefone.

As características do local de armazenamento devem ser avaliadas e, caso necessário, deverá ser implantado sistema de drenagem e/ou barreiras físicas a fim de evitar o carreamento do material e possível degradação de APPs (Áreas de Preservação Permanente) e cursos d'água.

No caso de reutilização em acostamentos, deverão ser dispostos niveladamente e com drenagem adequada, de forma a não intervir no processo natural de escoamento de águas superficiais

e com os dispositivos instalados de drenagem.

Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de “bota-fora”, em encostas, corpos d’água, áreas alagadiças, lotes vagos ou de particulares. Em qualquer situação, devem ser observadas as condições estabelecidas no licenciamento ambiental.

Para o transporte do material fresado devem ser utilizados caminhões basculantes com rede ou lona protetora na caçamba para evitar a queda de material na rodovia durante o deslocamento. O motorista responsável pelo transporte deverá portar os documentos necessários que comprovem sua habilitação.

O material fresado doado deverá ser utilizado, preferencialmente, em rodovias não pavimentadas e pátios públicos, não podendo ser comercializado ou repassado a particulares.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 14/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Concessão do Título de Capital Estadual do Automóvel ao Município de São José dos Pinhais

PL 252/2022, de autoria do Dep. Francisco Bührer (PSD), que concede o Título de Capital Estadual do Automóvel ao Município de São José dos Pinhais.

Concede ao Município de São José dos Pinhais o Título de Capital Estadual do Automóvel.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Diretoria Legislativa (DL) – 13/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.